

**DECRETO Nº 4609 – 14/10/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 4610 – 17/10/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4611**

**“APROVA O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”**

**RÊMOLO ALOISE**, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública de organizar e padronizar o serviço de táxi municipal instituindo uma frota de veículos com condições adequadas de melhor atender a população;

**CONSIDERANDO**, a competência dada aos Municípios pelo art. 30, inc. V da CF;

**CONSIDERANDO**, as Leis Federais 12.468/2011, 12.587/2012 e 6.094/1974, a Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Paraíso, bem como as Leis Municipais nº 4.133/2014 e nº4.135/2014, que auferem ao Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo, o poder de Decretar medidas e normas que objetivam a fiscalização e permissão para a exploração dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de outubro de 2014.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**

# REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O serviço de transporte individual de passageiros por táxi, denominado genericamente de Serviço de Táxi, será prestado de acordo com as disposições deste Regulamento, das Leis Municipais nº 4.133/2014, nº 4.135/2014 e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - Ao Município compete a outorga das permissões, ficando à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes (SMSPTT) a competência de planejar, organizar, gerir e fiscalizar o Serviço de Táxi, bem como aplicar as penalidades e definir a política tarifária, com vistas à adequada prestação do serviço à população do Município.

§ 1º As atribuições definidas no *caput* serão exercidas pelo Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, sob a supervisão do Secretário da Pasta, a seguir denominada simplesmente unidade gestora do Serviço de Táxi, exceto no que tange à outorga de permissões.

§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, no desempenho das atribuições definidas no *caput*, poderá firmar ajustes com entidades públicas e privadas, nos termos das normas legais pertinentes.

**Art. 3º** - A unidade gestora do Serviço de Táxi, no desempenho de suas atribuições, deverá, especialmente:

I – promover a adequada prestação do Serviço de Táxi, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;

II – assegurar a qualidade da prestação do Serviço de Táxi no que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade;

III – estimular a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução de causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

IV – garantir a participação dos usuários, particularmente mediante o instrumento das audiências públicas.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º.** Para a interpretação deste Regulamento, define-se:

I - Autorização de Tráfego (A.T.): documento emitido pela SMSPTT que autoriza o veículo a operar o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de São Sebastião do Paraíso;

II - Central de Radiotáxi: pessoa jurídica, inclusive cooperativa, com a finalidade de receber e distribuir corridas solicitadas por usuários entre seus associados ou cooperados;

III - Condutor: condutor auxiliar ou permissionário pessoa física inscrito no cadastro de condutores de táxi da SMSPTT;

IV - Condutor Auxiliar: motorista de atividade profissional inscrito no cadastro de condutores de táxi da SMSPTT e vinculado ao permissionário pessoa física;

SMSPTT;  
Industrial;

V - Frota: número de veículos vinculados às permissões delegadas pela SMSPTT;

VI - INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade

VII - IPEM: Instituto de Pesos e Medidas;

VIII - Licença: autorização emitida pela SMSPTT;

IX - Operador: condutor auxiliar, permissionário e central de radiotáxi;

X - Permissão: ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual a SMSPTT delega a terceiros a execução do Serviço Público de Transporte por Táxi nas condições estabelecidas nas Leis Municipais nº 4133/14 e 4135/14, em edital licitatório, neste Regulamento e/ou em normas complementares;

XII - Permissionário: pessoa física detentora de permissão e inscrita no cadastro da SMSPTT;

XIII- Permuta: troca de veículos cadastrados no Sistema de táxi da SMSPTT, realizada entre permissionários;

XIV- Ponto de Táxi: local regulamentado para estacionar o veículo táxi e aguardar passageiro;

XV- Registro de Condutor (R.C.): documento emitido pela SMSPTT que autoriza o condutor a operar o serviço em veículo vinculado ao sistema de táxi;

XVI- Renúncia à Permissão: devolução voluntária da permissão;

XVII- Reserva de Permissão: interrupção temporária da prestação do serviço;

XVIII- Sistema: Sistema de Transporte por Táxi do município de São Sebastião do Paraíso;

XIX – SMSPTT: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

XX- Substituição: troca de veículo na mesma permissão;

XXI- Suspensão do Condutor: proibição de trabalho por determinado período de tempo;

XXII – Táxi: categoria destinada à prestação do serviço de táxi para atender às necessidades de deslocamento de usuários;

XXIII - Usuário: indivíduo que utiliza o serviço público de táxi;

XXIV - Veículo: automóvel inscrito no cadastro de veículos/táxi da SMSPTT;

XXV - Vistoria: inspeção veicular para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual e municipal, neste Regulamento e em normas complementares.

### **CAPÍTULO III DA PERMISSÃO**

**Art. 5º.** O Sistema de Transporte por Táxi do Município de São Sebastião do Paraíso é gerenciado pela SMSPTT, podendo ser operado por terceiros, conforme legislação em vigor.

**Art. 6º.** A alteração do número de permissões para o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de São Sebastião do Paraíso somente será autorizada pelo Prefeito após estudos da SMSPTT que comprovem sua viabilidade técnica e econômica, respeitado o processo licitatório.

**Parágrafo único.** Serão delegadas 65 (sessenta e cinco) permissões, podendo sofrer alterações conforme dispõe o caput deste artigo.

**Art. 7º.** Respeitado o processo licitatório, cada permissionário pessoa física

deterá uma única permissão.

**Parágrafo único.** Para cada permissão delegada ao permissionário será admitido somente o cadastramento de 1 (um) veículo.

**Art. 8º.** As permissões delegadas pela SMSPTT para prestação do Serviço Público de Transporte por Táxi obedecerão aos seguintes preceitos: caráter personalíssimo, intransferível, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e vedada a subpermissão, extinguindo-se nos casos previstos neste Regulamento e nos relacionados abaixo:

- I- advento do termo contratual estabelecido no Edital de Licitação;
- II- falecimento do Permissionário Pessoa Física;
- III- incapacidade do Permissionário Pessoa Física declarada judicialmente;
- IV- renúncia;
- V- rescisão;
- VI- revogação;
- VII- anulação;
- VIII- encampação;
- IX- caducidade;
- X- cassação do Registro do Condutor Permissionário;
- XI- extinção ou falência do Permissionário Pessoa Jurídica ou insolvência civil do Permissionário Pessoa Física;
- XII- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei.

§ 1º. Para cadastrar-se como condutor auxiliar, o operador que tenha sido penalizado por cassação deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação da cassação.

§ 2º. Os casos de suspensão ou cassação previstos neste Regulamento poderão resultar em caducidade da permissão.

**Art. 9º.** O permissionário pessoa física que desejar renunciar à permissão junto à SMSPTT deverá formalizar sua intenção através de requerimento próprio.

**Parágrafo único** - A renúncia somente será consolidada pela SMSPTT após efetuação de baixa de cadastros e conforme exigências deste Regulamento.

**Art. 10.** É vedado aos permissionários a manter vínculo empregatício na administração direta ou indireta do município de São Sebastião do Paraíso.

#### **CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO DOS OPERADORES**

**Art. 11.** Os permissionários, as centrais de comunicação e os condutores auxiliares serão cadastrados na SMSPTT para operação no sistema.

**Art. 12.** O cadastramento de condutores será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

- I - carteira de identidade e C.P.F.;
- II - carteira nacional de habilitação categorias B, C, D ou E, explicitando o

Exercício de Atividade Remunerada;

III - quitação militar, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal 4.375/64, e quitação eleitoral;

IV - comprovante de inscrição no INSS como autônomo, na função de “motorista” ou “taxista”;

V - CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para taxista empregado (conforme Lei Federal 12.468/2011);

VI - comprovante de recolhimento do INSS referente aos períodos nos quais esteve cadastrado;

VII - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, conforme prevê a Lei Federal nº12.468, de 26 de agosto de 2011 e Resolução nº 456/2.013 do CONTRAN;

VIII - declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;

IX- apresentar certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelos órgãos competentes, conforme prevê o art. 329 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

X- apresentar laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da Rede Hospitalar do Município, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM;

§ 1º. O condutor não residente ou não domiciliado em São Sebastião do Paraíso deverá apresentar, além das certidões do inciso X deste artigo, Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado ou residente e, se houver, do Juizado Especial Criminal da mesma comarca.

§ 2º. O curso constante no inciso VII e as certidões previstas no inciso IX deverão ser renovados a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 13.** Os operadores que estejam desvinculados do Sistema por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos deverão apresentar todos os documentos cadastrais exigidos neste Regulamento.

**Art. 14.** No cadastramento de operadores, serão consideradas a pontuação e as reincidências constantes de seu prontuário, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 15.** O cadastramento de entidade representativa de taxistas será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Contrato social registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - Alvará/Licença de Localização e Funcionamento;

III - Relação dos associados;

IV - Regulamento interno.

**Art. 16.** O cadastramento de Central de Radiotáxi será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Contrato social registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, estatuto registrado em cartório ou Declaração de Firma Individual;

II - Documento contendo descrição do sistema utilizado para despacho e

monitoramento de corridas, devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica;

III - Autorização da ANATEL para funcionamento do sistema de radiocomunicação, quando for o caso;

IV - Alvará/Licença de Localização e Funcionamento;

V - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - Relação dos operadores com suas respectivas placas dos veículos;

VII - Regulamento próprio do serviço;

**Art. 17.** Os permissionários e as centrais de radiotáxi deverão manter controle da relação de condutores e veículos, em condições de poder informar, quando solicitados pela SMSPTT, o nome do condutor e o veículo que, em determinado momento, operava o serviço.

**Art. 18.** O permissionário poderá cadastrar, junto à unidade gestora, um motorista auxiliar, que deverá preencher os requisitos da lei 6.094/74.

§ 1º O permissionário, quando cadastrar motorista auxiliar, deverá prestar o Serviço de Táxi em pelo menos cinquenta por cento do horário de operação, comunicando por escrito tal horário à unidade gestora para registro e fiscalização.

§ 2º Por motivo de doença, incapacidade física ou mental comprovada mediante a apresentação de laudo médico, ou quando no exercício de cargo de direção de entidade representativa da classe, devidamente comprovado, o permissionário poderá cadastrar até dois motoristas auxiliares, que cumprirão todo o período da operação, enquanto permanecerem os motivos.

**Art. 19.** Compete ao permissionário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após efetiva alteração, atualizar os dados dos cadastros, inclusive de seus condutores auxiliares.

**Parágrafo único** - Os dados cadastrais fornecidos pelo condutor auxiliar diretamente à SMSPTT não são de responsabilidade do permissionário.

**Art. 20.** A baixa do cadastro de operador será efetuada mediante:

I - Quitação geral de débitos vencidos;

II - Quitação geral de débitos a vencer, em se tratando de permissionário;

III - Devolução do(s) Registro(s) do(s) Conductor(es);

IV - Baixa do veículo vinculado à permissão, em se tratando de permissionário.

**Art. 21.** No caso de extravio, furto ou roubo de qualquer documento vigente emitido pela SMSPTT, será exigida para emissão de segunda via, a apresentação de Ocorrência Policial expedida por Delegacia de Polícia Civil ou, sob as penas da lei, Declaração de Extravio de Documentos com firma reconhecida em cartório.

**Art. 22.** A SMSPTT poderá exigir a apresentação de quaisquer outros documentos, a revalidação dos já apresentados e/ou o recadastramento dos operadores.

## **CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS**

## **Seção I** **Do cadastro**

**Art. 23.** Para operação no serviço, os veículos deverão estar devidamente cadastrados na SMSPTT, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vigente;
- II - Laudo com aprovação da vistoria expedido pela SMSPTT;
- III - Certificado de aferição do taxímetro emitido pelo INMETRO-IPEM;
- IV - Certificado de Segurança Veicular para veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que autorizada pela SMSPTT.

**Art. 24.** Os permissionários terão obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 25.** Para a baixa cadastral do veículo serão exigidos:

- I - comprovante de retirada do taxímetro, expedido pelo órgão competente;
- II - devolução da Autorização de Tráfego e dos Registros de Condutores;
- III- retirada da caixa com a palavra TAXI sobre o teto;
- IV- devolução do selo de vistoria;
- V - retirada das tabelas de tarifas;
- VI - retirada de qualquer adesivo, publicidade, inscrições ou equipamento de uso determinado pela SMSPTT;
- VII - apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo na categoria Particular;
- VIII - apresentação da Certidão de Baixa Definitiva de Veículo, expedida pelo DETRAN, em caso de perda total;
- IX - apresentação de instrumento de liberação da Receita Federal e/ou Estadual para veículo adquirido com isenção tributária e sem ter cumprido o prazo de carência exigido pelas Receitas;
- X- quitação geral de débitos vencidos e a vencer perante a SMSPTT.

**Parágrafo único** - A comprovação da retirada dos itens mencionados neste artigo será efetuada através de laudo de vistoria emitido pela SMSPTT.

## **Seção II** **Da caracterização**

**Art. 26.** Para a operação do serviço, o veículo deverá possuir:

- I - marca/modelo homologados pela SMSPTT, na categoria/modalidade específica de operação;
- II – tipo sedan ou *station wagon*;
- III - quatro portas, sendo duas de cada lado;
- IV - capacidade de cinco a sete lugares;
- V - cor padrão prata;
- VI - rodas pintadas na cor cinza opalescente, quando o veículo não estiver equipado com calotas ou rodas de liga leve cromadas ou na cor cinza opalescente;
- VII - características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança, conforto e

estética, a critério da SMSPTT;

§ 1.º Em veículos na versão básica serão admitidos pára-choques originais de fábrica na cor preta, se prévia e formalmente aprovado pela SMSPTT.

§ 2.º Todas as novas versões de modelos de veículos deverão ser submetidas à nova homologação pela SMSPTT.

§ 3.º O veículo adaptado para o condutor deficiente físico será aceito, desde que aprovado pelo DETRAN-MG.

§ 4.º Em cada lateral do veículo será admitido, no máximo, um friso, com largura máxima de 100 mm, na posição horizontal.

§ 5.º Será permitida a instalação de proteção ou acabamento na soleira das portas, desde que não interfira na lateral do veículo, em nível acima da soleira, e que não tenha característica de aerofólio, spoiler ou similar.

§ 6.º Poderá ser admitido no Sistema, veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que regulamentada pelo CONTRAN e autorizada pela SMSPTT, e obrigatoriamente ser submetido à vistoria realizada por Instituição Técnica Licenciada credenciada pelo INMETRO, que emitirá o respectivo Certificado de Segurança Veicular.

§ 7.º Na homologação de veículo para prestação de serviço, poderão ser admitidas características e/ou equipamentos diferentes dos descritos neste artigo, desde que previamente aprovados e definidos em Portaria da SMSPTT.

§ 8.º Após 36 meses da data do contrato firmado através da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2013 ou caso haja troca anterior aos prazo aqui definido, todos os veículos em operação deverão respeitar todas as características impostas neste artigo.

**Art. 27.** No Serviço Público de Transporte por Táxi, não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

I - teto solar;

II - conversível;

III - bagageiro externo, barras transversais ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, que interfira na instalação ou visibilidade da caixa com a palavra TÁXI sobre o teto, sendo vedado o transporte de qualquer objeto no bagageiro ou nas barras transversais em serviço;

IV - defletor frontal, aerofólio esportivo, saia, spoilers ou similar nas laterais, na dianteira, na traseira ou no teto, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pela SMSPTT;

V - turbocompressor, exceto original de fábrica e homologado pela SMSPTT;

VI - película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas, telas ou qualquer outro material que reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo;

VII - aspiração de ar do motor diferente da convencional;

VIII - engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;

IX - protetor de para-choque, exceto original de fábrica e homologado pela SMSPTT;

X - espaço livre no porta-malas inferior a 280 litros do volume total;  
XI - dispositivo que corte o combustível ou cause pane no veículo em movimento;

XII - adesivo ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, alusivo à marca ou modelo do veículo com dimensão superior a 100 cm<sup>2</sup>;

XIII - estampas, frisos, proteções, acabamentos, carenagens ou qualquer tipo de revestimento externo, mesmo que original de fábrica, que comprometa a estética do veículo e/ou interfira na predominância de sua cor, a critério da SMSPTT;

XIV - quebra-mato, mesmo original de fábrica;

XV - pneu sobressalente fixado na parte externa do veículo.

**Art. 28.** Os operadores deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação vigente:

I- Documentos:

a) Autorização de Tráfego;

b) Registro de Condutor;

c) Selo de Vistoria, quando não estiver portando Autorização de Tráfego Provisória;

d) Tabelas de tarifas em vigor;

e) Certificado de Aferição do Taxímetro;

f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

g) Carteira Nacional de Habilitação.

II- Equipamentos:

a) taxímetro aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM, com impressora ou equipamento similar que disponibilize para a SMSPTT as informações armazenadas;

b) caixa com a palavra disposta na parte dianteira superior central do teto, com o letreiro “TÁXI” voltado para frente do veículo;

c) fixador de Registro de Condutor, do tipo prancheta, acoplado ao pára-brisa, abaixo do espelho retrovisor central, contendo o Registro de Condutor, que deverá estar de forma visível para todos os usuários e com a fotografia do operador voltada para o interior do veículo;

§ 1º. Os documentos constantes do inciso I deste artigo deverão estar no prazo de sua validade e dispostos no veículo em posição determinada pela SMSPTT.

§ 2º. Os equipamentos constantes do inciso II deste artigo deverão estar dispostos no veículo em posição determinada pela SMSPTT.

**Art. 29.** É proibida a colocação de qualquer legenda, inscrição, representação gráfica ou foto nas partes interna ou externa do veículo, exceto nos casos em que houver autorização formal da SMSPTT.

**Art. 30.** Os permissionários poderão incluir veículos nas demais cores para operação no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de São Sebastião do Paraíso desde que estejam envelopados em prata.

**Art. 31.** O envelopamento deve obedecer as seguintes especificações:

I – Características da película autoadesiva (filme de PVC com adesivo em uma das faces protegido por meio de um liner):

- a) Cor: prata (sem textura);
- b) Material: PVC cast polimérico ou calandrado de alta performance polimérico;
- c) Espessura: 0,060 a 0,080 mm;
- d) Adesivo: acrílico aquoso ou à base de solventes, sensível à pressão e de alto tato inicial;
- e) Liner: papel siliconizado, com carimbo contendo a logomarca do fabricante, bem como o código do produto e lote;
- f) Encolhimento aplicado: máximo de 0,4 mm (72h/65°C);
- g) Adesão (após 72h): mínimo de 4,0 lb/pol<sup>2</sup> para pintura automotiva;
- h) Resistência à tração: 5,0lb/pol;
- i) Alongamento: mínimo 100%;
- j) Garantia: 5 (cinco) anos para uso externo;
- k) Necessidade de apresentação de documento emitido pelo fornecedor das películas com as características exigidas acima (Certificado de Conformidade ou Boletim Técnico, juntamente com a Nota Fiscal).

II – Características do processo de envelopamento:

- a) Tecnologia: impressão digital direta PIJ nas películas autoadesivas;
- b) Aplicação: manual (recortes em todas as regiões de baixo relevo e curvas compostas, sem aplicação em regiões de borracha), com uso de soprador térmico em toda a película autoadesiva após a aplicação;
- c) Garantia: 5 (cinco) anos (a ser fornecida pela empresa responsável pela aplicação);
- d) Necessidade de apresentação de Nota Fiscal da empresa responsável pela aplicação, constando a garantia e placa do veículo.

### **Seção III Da substituição**

**Art. 32.** Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ano em que completarem 8 (oito) anos de fabricação.

**Paragrafo único.** Por medida de segurança, a qualquer tempo, a SMSPTT poderá retirar o veículo do sistema.

**Art. 33.** A substituição de veículo será processada obrigatoriamente por veículo de ano fabricação mais recente e que tenha, no máximo, 4 (quatro) anos de fabricação do ano vigente.

**Paragrafo único.** Em caso de furto ou roubo, acidente grave ou perda total do veículo, devidamente comprovado pelo permissionário, a substituição poderá ser processada por outro veículo, respeitando-se o prazo estabelecido no artigo 33 deste Regulamento.

**Art. 34.** No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o permissionário fica obrigado a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto à SMSPTT.

**Art. 35.** A permuta de veículos cadastrados no sistema será admitida, mediante prévia autorização da SMSPTT.

**Art. 36.** A liberação de todas as certidões emitidas pelo Município, para troca de veículos para a prestação dos serviços de táxis, será para a cor prata.

#### **Seção IV Da vistoria**

**Art. 37.** Os veículos serão submetidos a vistorias, em local e data fixados a critério da SMSPTT, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, neste Regulamento e em normas complementares.

§ 1º. A periodicidade de vistoria dos veículos será definida mediante determinação de serviço a ser expedida pela SMSPTT, contendo tabela de critérios para realização de vistoria considerando o ano de fabricação do veículo, conjugada com propriedade/missão de pessoa física e pessoa jurídica.

§ 2º. O veículo deverá ser apresentado à vistoria pelo permissionário ou por condutores auxiliares a ela vinculados.

§ 3º. A vistoria poderá ser antecipada em relação à data fixada, mediante agendamento prévio.

§ 4º. O não comparecimento à vistoria programada poderá ser formalmente justificado até o dia útil anterior ao da data determinada na Autorização de Tráfego para a vistoria do veículo.

§ 5º. Em qualquer tempo, a SMSPTT poderá determinar vistorias eventuais além das programadas.

**Art. 38.** Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a nova vistoria como condição imprescindível para continuidade da prestação do serviço.

**Art. 39.** A vistoria nos veículos será exercida pela SMSPTT por meio de agentes próprios ou por entidades por ela designadas.

**Art. 40.** A emissão da Autorização de Tráfego fica condicionada à inexistência de qualquer insuficiência e/ou irregularidade no veículo que venha a ser constatada no laudo de vistoria.

**Parágrafo único.** Poderá ser emitida Autorização de Tráfego Provisória quando existir insuficiência ou irregularidade no veículo que não comprometa a segurança ou a qualidade na prestação do serviço.

#### **CAPÍTULO VI DO SERVIÇO**

## **Seção I**

### **Do serviço de táxi**

**Art. 41.** O Serviço Público de Transporte por Táxi gerenciado pela SMSPTT é restrito no âmbito do município de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 42.** É função precípua do permissionário pessoa física a prestação direta do serviço, cabendo ao seu condutor auxiliar complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

**Art. 43.** O veículo táxi deve prestar o serviço por um número mínimo de dias no mês igual ao número de dias úteis, incluindo os sábados, mais um dia.

**Parágrafo único.** O veículo deverá estar empenhado no serviço pelo mínimo de 12 (doze) horas diárias.

**Art. 44.** Os permissionários poderão requerer, por até 90 (noventa) dias, a reserva da permissão nas seguintes situações:

- I - furto ou roubo do veículo;
- II - acidente grave ou perda total do veículo;
- III - substituição de veículo.

§ 1º. O disposto no inciso I deste artigo deverá ser comprovado por certidão da delegacia especializada expedida na data do cadastro do veículo substituto.

§ 2º. O disposto no inciso II deste artigo deverá ser comprovado através de documentação específica.

§ 3º. Ao permissionário, enquanto estiver com a permissão na reserva, é facultada a sua atuação na qualidade de condutor auxiliar em outra permissão do sistema.

§ 4º. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 5º. A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo constitui abandono da atividade e implicará na extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 45.** A utilização da bandeira 1 fica restrita ao período das seis horas às vinte horas, de segunda-feira a sexta-feira e a ela serão incorporados os seguintes adicionais:

I - bandeira 2, correspondente ao valor do quilômetro rodado na bandeira 1, acrescido de cinquenta por cento, nas seguintes situações:

- a) das vinte horas às seis horas, de segunda-feira a sexta-feira;
- b) durante as vinte e quatro horas dos sábados, domingos e feriados;
- c) em vias não pavimentadas;

II - quando a bagagem ou volume exceder uma mala normal (30 kg) e dois volumes de mão (5 kg cada), serão observados os seguintes limites:

- a) dez por cento do valor da corrida para cada volume excedente, não podendo exceder cinquenta por cento do valor cobrado pela corrida.

b) o excesso de bagagem ou volume terá como limite a capacidade de carga do veículo;

III - hora parada, correspondente ao valor marcado pelo taxímetro por ocasião da espera do passageiro e quando o veículo enfrentar congestionamento de trânsito.

§ 1º As regras sobre tarifas deverão ser fixadas em local visível, conforme regulamentado pelo órgão gestor, de forma a permitir a compreensão do usuário.

§ 2º. Não será permitida cobrança por transporte de cadeira de rodas padrão ou equipamento utilizado por pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida.

**Art. 46.** O uso do taxímetro é obrigatório e o mesmo será acionado no local onde o passageiro estiver embarcando e com o seu conhecimento.

**Art. 47.** Cabe ao condutor providenciar troco ao usuário para corridas pagas em moeda corrente, independente do valor.

**Art. 48.** Cabe ao condutor providenciar outro veículo ao usuário quando houver interrupção involuntária da viagem, estando obrigado a descontar do valor total da corrida o valor da bandeirada.

## **CAPÍTULO VII DOS PONTOS DE TÁXI**

**Art. 49.** Os pontos de táxi serão regulamentados pela SMSPTT em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das categorias/modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação.

§ 1º. As 65 vagas de serviços ficam divididas em 14 pontos e funcionarão nos horários conforme tabela abaixo, podendo sofrer alterações respeitando o disposto no caput deste artigo:

PONTO		Nº VAGA	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO	DE
01	Praça da Matriz 1	8	Trav. Soares Neto (fundo da Igreja da Matriz)	8:00h às 20:00h	
02	Praça da Matriz 2	9	Rua Cel. Francisco Adolfo (ao lado do Hotel Cosini)	7:00h às 22:00h	
03	Rodoviária	14	Terminal Rodoviário Ângelo Scavaza	24 horas por dia	
04	Santa Casa	6	Praça João Pio de Figueiredo Westin	24 horas por dia	
05	Hospital Sagrado Coração	2	Av. Ângelo Calafiori	8:00h às 20:00h	
06	Pronto Socorro	4	Rua Geraldo Marcolini	24 horas por dia	
07	Copasa	2	Rua Fabiano Soares da Silva	8:00h às 20:00h	
08	Fórum	3	Rua Genaro Joele	8:00h às 20:00h	

09	Casa da Cultura	2	Praça Olegário Maciel	8:00h às 20:00h
10	Posto Colega	4	Praça dos Expedicionários	8:00h às 20:00h
11	Prefeitura	3	Praça dos Imigrantes	8:00h às 20:00h
12	Guardinha	5	Distrito de Guardinha, Praça Central	8:00h às 20:00h
13	Termópolis	1	Distrito de Termópolis, Praça Central	8:00h às 20:00h
14	Praça dos Três Poderes	2	Av. José de Oliveira Brandão Filho	8:00h às 20:00h

§ 2º. A SMSPTT poderá determinar horários especiais conforme necessidades específicas.

**Art. 50.** Os pontos de táxi serão de uso comum, sendo vedado o seu uso exclusivo por grupo de taxistas, centrais de comunicação, associações de classe ou similares.

**Art. 51.** É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem autorização da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

**Parágrafo único.** Em caso de autorização, os mobiliários deverão ser de uso comum a todos os operadores do sistema.

**Art. 52.** Os pontos podem ser remanejados sem qualquer tipo de indenização por mobiliário, equipamentos instalados ou mercado de trabalho.

**Art. 53.** É dever dos condutores observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.

**Art. 54.** É vedada aos condutores a prática de jogos de qualquer natureza nos pontos de táxi e imediações.

## **CAPÍTULO VIII DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 55.** O serviço de comunicação na prestação do serviço de táxi será explorado por pessoa jurídica de direito, inclusive cooperativas, criada especialmente para esta finalidade, mediante cadastro e autorização junto à SMSPTT.

**Art. 56.** O credenciamento para operação do serviço de comunicação deverá ser renovado anualmente ou quando solicitado pela SMSPTT.

**Art. 57.** O custo do serviço de comunicação não incidirá na planilha de cálculo das tarifas do serviço de táxi.

**Art. 58.** As pessoas jurídicas credenciadas pela SMSPTT no sistema de comunicação ficam obrigadas a:

I- Equipar com aparelhos de comunicação somente os veículos de permissionários pertencentes ao Sistema de Transporte por Táxi de São Sebastião do Paraíso, e que estiverem com situação regular;

- II- Registrar e manter por 6 (seis) meses todas as chamadas com data, hora e placa do veículo de atendimento;
- III- Fornecer informações sobre a prestação do serviço de táxi que lhe forem solicitadas pela SMSPTT;
- IV- Apresentar contrato de prestação de serviços e convênios, quando solicitado pela SMSPTT;
- V- Caracterizar o veículo conforme especificações definidas pela SMSPTT;
- VI- Firmar contratos ou convênios de acordo com regras do Serviço estabelecidas neste regulamento.

**Art. 59.** Compete à central de comunicação de táxi, através do seu representante legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após efetiva alteração, atualizar os dados dos operadores e dos veículos.

## **CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 60.** A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do Serviço Público de Transporte por Táxi visando o cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal, deste Regulamento e de normas complementares.

**Art. 61.** A fiscalização do Serviço de Táxi será exercida exclusivamente por integrantes da carreira de Guarda Municipal e Agente de Trânsito (GMAT).

**Art. 62.** O Departamento de Transporte, sempre que necessário, poderá destacar GMAT para atuação em pontos de táxi e estacionamentos públicos, definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

**Art. 63.** O Departamento de Transporte elaborará periodicamente cronogramas de atuação da fiscalização, contendo a área de atuação e remanejamento dos GMAT.

**Art. 64.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes poderá firmar ajustes com as entidades representativas dos permissionários autônomos, para fins de organização das filas nos pontos de táxi, bem como para orientação de usuários do Serviço de Táxi.

## **CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 65.** A inobservância das disposições contidas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis ao Serviço de Táxi sujeita os infratores às seguintes cominações:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - cancelamento do cadastro de motorista auxiliar;
- IV - suspensão temporária do exercício da atividade de permissionário, de motorista auxiliar, por sessenta dias;
- V - extinção da permissão sem comunicar a sua ausência por escrito.

§ 1º As penalidades serão aplicadas de acordo com sua gravidade, na forma prevista nos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º Às penalidades, que serão aplicadas pela unidade gestora, caberá recurso, nos termos do art. 82 desta Lei.

§ 3º A autoridade do órgão próprio do poder permitente poderá, de ofício ou mediante proposta dos órgãos competentes e considerando os antecedentes do infrator, as circunstâncias e as consequências da infração, aplicar punição maior ou menor que a prevista para a falta cometida.

§ 4º Além do previsto no Anexo II será extinta a permissão quando o permissionário ou seus auxiliares se ausentarem por mais de 15 dias consecutivos ou 60 dias alternados no período de um ano, sem motivo justo e ou sem autorização da SSPTT.

**Art. 66.** Compete à unidade gestora, por meio do Chefe de Departamento de Transporte a aplicação das penalidades descritas no art. 66, I a IV.

**Art. 67.** A aplicação da penalidade prevista no art. 66, V, é de competência do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, mediante instauração de processo administrativo regularmente instruído pela unidade gestora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.

**Art. 68.** Os permissionários autônomos são responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos seus motoristas.

**Art. 69.** A imposição das penalidades indicadas no art. 66 serão aplicadas nas situações definidas nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 70.** A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**Art. 71.** A aplicação da pena de extinção da permissão impedirá que o permissionário autônomo, obtenha nova permissão no prazo mínimo de sessenta meses.

**Art. 72.** As aplicações das penalidades previstas nesta Lei não impedem outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis nem se confundem com elas, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.

## **CAPITULO XI DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS INTIMAÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

### **Seção I Dos procedimentos**

**Art. 73.** O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, assegurada ampla defesa e contraditório.

**Art. 74.** Os processos de que trata o artigo anterior serão julgados em primeira instância administrativa pelo titular da unidade gestora no caso das penalidades descritas no art. 66 nos incisos I ao IV e, em segunda instância, pelo Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, exceto quando a sanção prevista for a extinção da permissão.

**Parágrafo único.** No caso de sanção prevista ser a extinção da permissão a

decisão em segunda instância, caberá ao prefeito.

## **Seção II Das Intimações**

**Art. 75.** As intimações far-se-ão:

- I - por via postal, com comprovante de recebimento;
- II - por expediente da Administração, entregue por servidor designado, mediante protocolo de entrega;
- III - por edital, quando resultarem infrutíferos os meios empregados nos incisos I e II deste artigo.

**Parágrafo único.** O edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Município e em jornal local de grande circulação, além de ser afixado no quadro de avisos da unidade gestora.

**Art. 76.** Considerar-se-á formalizada a intimação:

- I - na data de recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, considerar-se-á a data da devolução à unidade gestora do aviso de recebimento;
- II - na data da entrega do expediente por servidor designado pela Administração, comprovada por protocolo;
- III - trinta dias após a data da notificação.

## **Seção III Das Impugnações**

**Art. 77.** Aos atos praticados pela Administração caberá impugnação, a qual deverá indicar, sob pena de não ser conhecida:

- I - o nome da autoridade que praticou o ato;
- II - a qualificação completa do impugnante, número da permissão, bem como o seu endereço para correspondência;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a impugnação;
- IV - as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- V - as diligências administrativas que julgar necessárias à elucidação dos fatos, expostos os motivos, sob pena de preclusão.

**Art. 78.** Compete ao impugnante instruir a impugnação com todos os elementos e documentos que entender necessários à sustentação de suas alegações, podendo ainda indicar rol de testemunhas, precisando a qualificação completa delas, sendo limitado a três.

**Art. 79.** Serão indeferidas pela Administração, por decisão fundamentada as diligências consideradas impossíveis ou impraticáveis.

## **Seção IV Dos Recursos Administrativos**

**Art. 80.** Aos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de quinze dias, contados da data em que o infrator tenha tomado ciência da punição, nos casos de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) cancelamento do cadastro de motorista auxiliar e de empresa;

II - pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes ou do titular da unidade gestora, no prazo de trinta dias da intimação do ato, nos casos de:

- a) suspensão temporária do exercício da atividade de permissionário, motorista ou auxiliar, por prazo não superior a sessenta dias;
- b) extinção da permissão.

**Art. 81.** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

**Art. 82.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de quinze dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de quarenta e cinco dias, contados do recebimento do recurso.

**Art. 83.** Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI**

**Art. 84.** Compete ao Prefeito de São Sebastião do Paraíso, ou a quem este delegar, a aprovação de:

- I- metodologia de cálculo das tarifas;
- II- planilha de coeficientes para atualização tarifária;
- III- critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas.

§ 1º. A elaboração, confecção e distribuição das tabelas de tarifas serão de exclusiva competência da SSPTT, podendo esta, a seu critério, atribuir a uma das entidades representativas dos operadores a função de confeccionar e distribuir as mesmas.

§ 2º. Os dizeres e os lay-out das tabelas devem ser previamente aprovados pela SSPTT.

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 85.** A existência de débitos vencidos junto à SSPTT impedirá a tramitação de qualquer requerimento.

**Art. 86.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

**Art. 87.** O Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transporte poderá

avocar, em qualquer fase, processos relativos à imposição de penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 88.** O presente Regulamento aplica-se ao Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de São Sebastião do Paraíso, podendo o Poder Executivo criar novas categorias/modalidades especiais de serviço.

**Art. 89.** A utilização de veículos em testes ou pesquisas de novos combustíveis, tecnologias, materiais e equipamentos só será admitida mediante prévia autorização da SSPTT.

**Art. 90.** É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos neste regulamento.

**Art. 91.** Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Art. 92.** As transferências de que tratam os artigos 92 e 93 dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

**Art. 93.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente do órgão.

**Art. 94.** As multas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser recolhidas ao Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte (FEMTT), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição definitiva, no montante fixado.

**Parágrafo único.** Entende-se por definitivamente imposta a multa da qual não mais caiba impugnação, recurso ou pedido de reconsideração.

**Art. 95.** Os valores fixados no Anexo I para as multas serão atualizados periodicamente de acordo com o índice utilizado pela administração municipal.

**Art. 96.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de homologação do processo licitatório identificado como CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2013, ou outro que substitua, quando ficarem revogadas todas as disposições em contrário.

**ANEXO I**  
**TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS**

As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro grupos:

1. as infrações do Grupo A serão punidas com multas no valor de 01 (um) Valor de Referência do Município - VRM;
2. as infrações do Grupo B serão punidas com multas no valor de 1,5 (um e meio) Valor de Referência do Município - VRM;
3. as infrações do Grupo C serão punidas com multas no valor de 02 (dois) Valor de Referência do Município - VRM;
4. as infrações do Grupo D serão punidas com multas no valor de 04 (Quatro) Valor de Referência do Município – VRM.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRUPO</b>
1.1.	Deixar de apresentar documentação exigida pela unidade gestora.	A
1.2.	Fumar quando o veículo estiver com passageiro.	A
1.3.	Não estar a postos ao volante, quando for o primeiro da fila.	A
1.4.	Trafegar com excesso de lotação.	A
1.5.	Fazer ponto ou permanecer em local não reservado para táxi.	A
1.6.	Deixar de atender com presteza o passageiro.	A
1.7.	Embarcar ou desembarcar em local não permitido.	A
1.8.	Deixar de comunicar à unidade gestora mudança de dados cadastrais, no prazo máximo de cinco dias.	A
1.9.	Afastar-se do veículo por mais de dez minutos nos pontos de estacionamento, sem motivo justificado.	A
1.10.	Efetuar arrancadas e freadas bruscas, transportando passageiros ou não.	A
1.11.	Permitir que motorista não cadastrado opere o veículo sem anuência prévia da unidade gestora (*).	A
1.12.	Trafegar com o veículo sem a pala interna contra o sol para o motorista ou a alça e o cinto de segurança para o uso do passageiro.	A
1.13.	Colocar no veículo enfeites, decalques, desenhos, sem a prévia anuência da unidade gestora.	A
1.14.	Falta ou defeito de qualquer dos componentes da parte elétrica do veículo.	A
1.15.	Falta ou defeito da lataria, pintura, forrações, vidros e lentes do veículo.	A
1.16.	Falta ou defeito do triângulo, macaco e chave de roda do veículo.	A
1.17.	Falta ou defeito do extintor de incêndio, carga vencida ou extintor vazio.	A

1.18.	Falta ou defeito do pneu de estepe do veículo.	A
1.19.	Falta ou defeito da placa de identificação do veículo.	A
1.20.	Deixar de entregar à unidade gestora, no prazo de vinte e quatro horas, os pertences esquecidos pelos passageiros no interior do veículo.	B
1.21.	Fazer ponto ou permanecer em parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Sebastião do Paraíso.	B
1.22.	Tratar sem o devido respeito e urbanidade os colegas de trabalho, os fiscais e demais agentes públicos, além dos passageiros e do público em geral.	B
1.23.	Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar do porta-malas a bagagem do passageiro.	B
1.24.	Transportar dentro do veículo objetos que dificultem a acomodação do passageiro.	B
1.25.	Não manter asseio corporal ou das vestimentas.	B
1.26.	Desrespeitar a fila nos pontos de táxi.	B
1.27.	Apresentar documentação irregular (*).	B
1.28.	Trafegar com o veículo tendo o porta-malas sujo ou ocupado, sem espaço para a bagagem do passageiro.	B
1.29.	Alterar as características originais do veículo, sem a prévia anuência da unidade gestora.	B
1.30.	Estar o veículo com pneu fora dos padrões de segurança (pneu liso) (*).	B
1.31.	Deixar a empresa de atualizar o cadastro de seus motoristas e respectiva frota junto à unidade gestora, no momento de qualquer alteração ocorrida.	B
1.32.	Deixar de atender à determinação da unidade gestora.	C
1.33.	Acionar o taxímetro antes da entrada do passageiro no veículo.	C
1.34.	Deixar de dar o troco devido, bem como fumar no interior do veículo.	C
1.35.	Recusar corrida sem motivo justificado.	C
1.36.	Trafegar com taxímetro viciado ou com defeito (*).	C
1.37.	Exigir pagamento de qualquer valor de corrida não concluída, por qualquer razão.	C
1.38.	Recusar-se a apresentar documento à fiscalização (*).	C
1.39.	Evadir-se ao constatar a chegada da fiscalização.	C
1.40.	Quando em serviço, conduzir animal ou carga no interior do veículo, exceto os previstos em lei especial.	C
1.41.	Deixar de atender a solicitação da fiscalização ou dificultar a sua ação.	C
1.42.	Ameaçar passageiro, colega de trabalho, fiscal ou público em geral.	C

1.43.	Combinar preço para corrida dentro do Município, sem a utilização do taxímetro, exceto se autorizado pela unidade gestora quando o mesmo entrar em vigor	C
1.44.	Usar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados previamente pela unidade gestora.	C
1.45.	Alongar o itinerário sem justa causa ou solicitação do passageiro.	C
1.46.	Transportar pessoas estranhas ao passageiro.	C
1.47.	Deixar de retirar a placa Táxi quando não estiver em serviço ou na ultrapassagem de limite territorial.	C
1.48.	Dirigir de maneira perigosa, transportando passageiro ou não.	C
1.49.	Portar arma sem a devida licença.	C
1.50.	Operar o veículo estando o mesmo equipado de rádio transmissor sem portar autorização da ANATEL.	C
1.51.	Agredir física ou moralmente o passageiro, o colega de trabalho ou o agente fiscal.	D
1.52.	Usar a bandeira indevidamente ou cobrar tarifa diferente da oficial, quando entrar em vigor o taxímetro.	D
1.53.	Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo.	D
1.54.	Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia.	D
1.55.	Não prestar socorro à vítima de acidente em que tenha se envolvido.	D
1.56.	Usar o veículo para a prática de crime (*).	D
1.57.	Estar em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância estupefaciente, conduzir ao IML para exames (*).	D
1.58.	Operar com lacre do taxímetro alterado, quando entrar em vigor o taxímetro (*).	D
1.59.	Descumprir as disposições contidas no artigo 26 da Lei Municipal N° 4.133/14.	D

(\* ) recolhimento do veículo ao Depósito do Órgão Municipal de Trânsito, além da aplicação da multa.

## ANEXO II

### ÍNDICES FIXADOS EM CENTÉSIMOS APLICADOS SOBRE OS VALORES DAS MULTAS FIXADAS NO ANEXO I

#### INFRAÇÕES DO GRUPO A REINCIDÊNCIA

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Advertência	Multa do Grupo A	Multa do Grupo A acrescida de 10%	Multa do Grupo A acrescida de 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 90 dias	Extinção da autorização

#### INFRAÇÕES DO GRUPO B REINCIDÊNCIA

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Advertência	Multa do Grupo B	Multa do Grupo B acrescida de 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 90 dias	Extinção da autorização

#### INFRAÇÕES DO GRUPO C REINCIDÊNCIA

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Advertência	Multa do Grupo C	Multa do Grupo C acrescida de 50%	Suspensão de 90 dias	Extinção da autorização

#### INFRAÇÕES DO GRUPO D REINCIDÊNCIA

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Advertência	Multa do Grupo D	Multa do Grupo D acrescida de 50%	Suspensão de 90 dias	Extinção da autorização